



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.254/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB 2021 AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2021, concederá aos profissionais do quadro do magistério e operacional da Educação Básica, vinculados à Secretaria de Educação, sejam eles efetivos, contratados, comissionados ou em cargo de confiança, que recebam suas remunerações na folha dos 70 % (setenta por cento) do FUNDEB, farão "jus" ao Abono-FUNDEB 2021, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do artigo 212-A, inciso XI da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,5% (setenta inteiros e meio por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º Receberão o abono previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do quadro do Magistério, desde que em efetivo exercício até novembro de 2021, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 3º O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 2º O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

Parágrafo único. O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram, se afastaram ou estejam de licença no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 3º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,5% (setenta inteiros e meio por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 30 de dezembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.